

71-12-67

CPI sôbre os índios tomou sua resolução

Tendo em vista as conclusões a que chegou a CPI integrada pelos deputados Fernando Gonçalves, Celso Testa, Elísio Telli, Darcilio Giacomzi e Plínio Dutra (o relator), foram tomadas diversas resoluções:

- 1.o reconhecer o direito de posse e propriedade dos índios nas terras dos toldos demarcados em 1913.
- 2.o considerar os atos administrativos de 28 de março de 1941 e de 16 de fevereiro de 1962, exarados no processo n.º 15.703-61, e atos legislativos — dec. 658, de 10-3-49 — dec. 3.381, de 6-1-58 — dec. 13.795, de 10-7-62, como contrários às normas constitucionais vigentes desde 1934, e às leis federais e estaduais que figuram os direitos dos índios sôbre as terras ocupadas e demarcadas;
- 3.o Recuperar, progressiva-

mente, todas as terras dos índios e reincorporar as áreas destinadas à "Reservas Florestais", desde logo;

- 4.o Considerar urgente o afastamento dos intrusos de Nonoai, ponto de mais agudo atrito;
- 5.o Indenizar os índios pela perda do Toldo Serrinha;
- 6.o Considerar delicada a situação dos intrusos em Nonoai e conceder-lhes terras em outro local e meios, inclusive doação de recursos imediatos;
- 7.o Em caso de necessidade, buscar o amparo do IBRA;
- 8.o Remeter cópia do relatório e dos atos administrativos, dos decretos e leis impugnados ao S. P. I., C.N.P.I., Ministério da Justiça, ao IBRA, ao Procurador Geral da República, Exmo. sr. Governador do Estado e ao Exmo. sr. Presidente da República.

Estas foram as conclusões

"A terra não serve somente de sustentação do índio, mas compreende todo o cômputo da existência de uma população atrasada, que precisará gerações para equipar-se ao nosso estado de civilização.

A colonização da terra dos índios e o entusiasmado destroem o Toldo Serrinha é um exemplo. Entretanto, o Estado se defronta com dois problemas: a terra dos índios e a situação dos intrusos e de concessionários de lotes.

O afastamento dos intrusos é medida espinhosa e delicada, pois se trata de pessoas, em geral, pobres. Deverá haver meios suávorios e firmes, capazes de transferi-los para outras terras públicas ou desapropriadas.

Sem dúvida, muitas são as dificuldades inerentes ao problema, porém a maior parte delas se deve à política incerta, contraditória e vacilante do governo do Estado.

Quanto à situação dos concessionários — em especial — é bom

lembrar que o S. P. I. ou qualquer cidadão brasileiro pode requerer a declaração de nulidade de atos considerados ilegais. O governo federal poderia prever a situação atual.

Efetivadas as invasões das terras dos índios, os invasores que lá se instalavam, ficaram. E a pressão dos "sem terra" a quem cabe amparar.

O S. P. I., por sua vez, tem a obrigação legal de recuperar todas as terras dos índios. A intervenção do Estado na proteção dos índios surgiu por uma delegação da tutela do S. P. I., de cujo regulamento a ação estadual não poderia se afastar. Encontra-se o O. P. I. ante uma situação realmente difícil, mas, defrontando-se com afrontosa infração das leis — tem o dever, indeclinável de considerar nulos todos os atos administrativos que feriram o direito dos índios.

Não escaparão à O. P. I. as consequências de tal deliberação, mas o respeito à lei decorre de um princípio de ordem.



Patrimônio Territorial assegurado

"O Decreto n.º 3.004, que a conselho que a demarcação seria realizada com largueza, foi estraçalhada. O índio tornou-se minifundiário, sem meios

razoáveis de sobrevivência. A sua eliminação vai pouco a pouco se tornando realidade, sem culpa de ninguém.

Extensão da Espoliação:

	Area primitiva	Area atual
Toldo de Nonoai	34.908 ha.	14.910 ha.
" " Serrinha	11.950	zero
" " Guarita	23.187	15.900
" " Inhagorá	5.859	1.060
" " Votouro	3.104	1.440
" " Guayani	741	280
" " Ventara	733	533
Area disponível	34.123 ha.	

reconheciam os direitos dos índios, respeitavam-nos e garantiam o seu integral exercício. Apenas poucos casos de roubo de madeiras ocorriam. O fundamental era respeitado o patrimônio territorial índio se mantinha intacto.

Porém, há 23 anos que os governantes assistem omissos ao lento e inexorável extermínio dos índios, apesar de pessoas generosas. Dessa forma, concorriam para o agravamento do problema social. Afinal, a terrível gravidade da questão encarregou-se de trazer a público os fatos mantidos em segredo. E a Comissão Parlamentar de Inquérito foi formada para buscar a exata dimensão do problema social".

De tempos a tempos, volta à baila o problema dos nossos índios. Bem longe dos românticos índios do cinema norte-americano, eles aparecem corroidos pelas doenças alcoolismo às vezes, outras vezes perseguidos, maltratados, roubados, espoliados. A Assembléia Legislativa viu tudo nos toldos do norte do Estado e descobriu que o próprio governo estadual vem "roubando" sistematicamente os índios desde 1958.

CONSTITUIÇÃO GARANTE

O patrimônio territorial dos indígenas está assegurado por leis especiais da União e do Es-

tado do RGS, pelas Constituições Brasileiras e pelo consenso geral das nações civilizadas. Até 1941 os governantes rio-grandenses, submissos às leis,

Ocupação da terra pelos índios

"Depois de batido e escurado, em todas as frentes, pelos colonizadores, o índio refugiou-se nas matas do rio Uruguai, ainda no século XVIII.

A influência de José Bonifácio, ainda no século XIX, a perseguição aos índios amainou bastante. A visão do Brasil futuro, nascido da fusão inevitável das três raças humanas, se constituiu na principal preocupação do grande estadista. Problemas seríssimos surgiram, gerados pela convivência entre raças de preconceitos, cultura política e moral diversas.

O índio, ameaçado de extermínio, continuava lutando pelo seu solo pátrio e não anelava escravidão. E pela Lei n.º 801, de 18 de setembro de 1859, fica assegurada terra necessária à sobrevivência do índio e manda reservar terras para a colonização indígena. E de lá para cá diversos decretos e regulamentos foram assinados para proteção dos índios. E no Decreto n.º 5.464, de 27-8-1928, sancionado pelo presidente da República, regula a cessão das terras aos índios, situadas em território estadual e estabelece que suas

terras serão delimitadas em zonas correspondentes à ocupação já existente e determine o respeito à posse dos índios.

Não havia mais terra a discriminar, por isso o Estado, conseqüentemente, reconheceu a posse dos índios nas terras demarcadas. Não havia dúvida sôbre a posse dos índios.

A demarcação com divisas aclaradas e matos implantados tornava a propriedade indígena um todo certo e preciso, não barreado e contestado.